



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 867- "DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO DE REAPROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "LOTEAMENTO COPA 70" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº:1018/2023.TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº: 1017 QUE DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO DO SR. HILDEBRANDO SEIXAS DE SOUSA NETO, OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E EMPREGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)
- DECRETO Nº:1019/2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RAFAEL DOURADO FRANCA, DE ASSESSOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº:1020/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ISA MENEZES MACHADO, DE ASSESSORA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO REURB -E 011- ANTÔNIO NUNES DA SILVA
- EDITAL Nº 008 - ANDRÉA LIMA DOURADO MATOS MAGALHÃES
- EDITAL Nº 009 - IVONEIDE RIBEIRO SANTOS
- EDITAL Nº 010 - IVONEIDE RIBEIRO SANTOS
- EDITAL Nº 012 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE MOURA
- EDITAL Nº 013 - MARIA ROSILENE GALDINO DE LIMA
- EDITAL Nº 014 - CEZARIO SILVINO BONFIM



**DECRETO N.º 867 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a republicação por erro material do decreto de reaprovação do loteamento “**LOTEAMENTO COPA 70**” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “**LOTEAMENTO COPA 70**”, com área **total de 107.651,62m²**, sendo constituído por **259 lotes**, localizado a margem da Av. Prefeito Ineny Nunes Dourado (estrada velha do Povoado de





Meia Hora), nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 1/15.158, livro n.º 2FP, Fls. 081 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1.º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário da Empresa **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, distribuído da seguinte maneira:

Art. 2º - O Loteamento denominado "**LOTEAMENTO COPA 70**", será composto por 18 (dezoito) quadras numeradas de 01 a 18 constituídas de **259(duzentos e cinquenta e nove) lotes** comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, passeios).....	22.134,41 m ²
II - Áreas Verdes e Canteiros	7.425,66 m ²
III – Área de quadras	72.280,79m ²
IV - Faixa de Desaceleração.....	2.581,21m ²
V - Área Institucional.....	3.229,55m ²
VI - Área total.....	107.651,62m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento "**LOTEAMENTO COPA 70**" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento LOTEAMENTO COPA 70.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 730 dias (2 anos)** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento





“**LOTEAMENTO COPA 70**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê -BA, **com o seguinte cronograma:**

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Quadra 01 a quadra 06	Quadra 07 a quadra 12	Quadra 13 a quadra 18

§ 1º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes itens:

- Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.

§ 2º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. **Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 3º - A segunda e a terceira etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no **prazo de 730 dias (2 anos)** a contar da conclusão do prazo da etapa anterior.

§ 4º - A terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, para as demais etapas seguem os prazos previstos no § 1º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior limitando ao prazo final de **730 dias (2 anos)**.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda,





para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto n.º 007/2021





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário senhor **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**LOTEAMENTO COPA 70**", com área **total de 107.651,62m²**, sendo constituído por **259 lotes**, localizado a margem da Av. Ineni Nunes Dourado (estrada velha do Povoado de Meia Hora), nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 1/15.158, livro n.º 2FP, Fls. 081 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1.º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário da Empresa **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
1. Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 2. Demarcação dos Lotes e Quadras;
 3. Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 4. Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;





5. Rede de distribuição de água potável;
6. Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
7. Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I. – Sistema Viário (vias, passeios).....21.892,33 m²
- II. - Áreas Verdes e Canteiros 13.994,71 m²
- III. Área de quadras..... 71.764,58m²
- IV. Área total..... 107.651,62m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.

§ 1º - O LOTEADOR dará em caução **16 (dezesseis) lotes**, caucionados divididos nas 3(três) etapas, sendo

02 lotes na 1ª. Etapa e 05 lotes na 2ª. Etapa, representados na tabela a seguir:

1ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 04	2,3,4 e 5
2ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 07	1,2,3 e 4
	Quadra 09	11,9,7 e 5
3ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 06	6,8,10 e 12

§ 2º - Executadas as obras das etapas, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a **HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS** em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;





CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - No caso de pavimentação, sinalização viária e paisagismo o Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma.

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Quadra 01 a quadra 06	Quadra 07 a quadra 12	Quadra 13 a quadra 18





§ 2º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes temas:

- a) Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- b) Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- c) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- d) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- e) Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.

§ 3º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. Etapa a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 4º - A segunda e a terceira etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no **prazo de 730 dias (2 anos)** a contar da conclusão do prazo da etapa anterior

§ 5º - As demais etapas previstas no § 1º, para terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, seguem os prazos previstos no § 2º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior.

§ 6º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo de 1.460 dias (4 anos), sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso, começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

§ 7º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento RODRIGO MENDONÇA.**

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo 1.460 dias (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em





garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 730 dias (2 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar





o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 20 de novembro de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA
Loteador





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETONº: 1018/2023

Torna sem efeito o decreto de Nº: 1017 que dispõe sobre a exoneração do Sr. **Hildebrando Seixas de Sousa Neto**, ocupante do cargo de **Gerente de Departamento de Promoção do Trabalho e Emprego da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito o decreto de nº: 1017 que exonerar o Sr. **Hildebrando Seixas de Sousa Neto**, ocupante do cargo de **Gerente de Departamento de Promoção do Trabalho e Emprego**, da Secretaria Desenvolvimento Econômico, no quadro de cargos Comissionados do Município de Irecê, com código CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ-BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê-
BA. Fone: 743641.3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 1019/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Rafael Dourado Franca**, de Assessor Executivo De Planejamento e Administração da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Rafael Dourado Franca** do cargo comissão de Assessor Executivo de Planejamento e administração da **Secretaria de Planejamento e Administração** no quadro de cargos comissionados do município de Irecê, com código CC03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 1020/2023

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Isa Menezes Machado**, de Assessora Executiva De Planejamento e Administração da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Isa Menezes machado** do cargo comissão de Assessora Executiva de Planejamento e administração da **Secretaria de Planejamento e Administração** no quadro de cargos comissionados do município de Irecê, com código CC03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 011/2023 REURB-E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, inscrito no C.P.F n.º 270.680.645-15 e portador da cédula de identidade RG. N.º 15210936-60 SS BA, brasileiro, maior, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Acre n.º 76, Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê Estado da Bahia, CEP: 44.900-000.

Do Imóvel: Imóvel residencial, localizado na Rua Barros Reis s/n.º, Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê - Bahia, com área de **108,75m²**, ou seja, 14,70m de frente, 14,31m de fundo, 7,55m ao lado direito e 7,61m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.04.103.0446.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel residencial s/n.º, de propriedade do Sr.º Clebio Amorim da Silva; **POENTE:** com a via pública Rua Barro Reis, **NORTE;** com a via pública Rua Acre e ao **SUL:** com imóvel residencial n.º 530 de propriedade do Sr.º Alan Ferreira Amorim.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 008/2023
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **ANDRÉA LIMA DOURADO MATOS MAGALHÃES**, inscrita no C.P.F n.º 405.874.285-20 e portadora da cédula de identidade RG. N.º 04.037.515-35 SSP BA, brasileira, maior, capaz, agricultora, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte n.º 08, Bairro Fórum, nesta Cidade de Irecê Estado da Bahia, CEP: 44.900-000.

Do Imóvel: Rua Jeferson Miranda Silva n.º 126, Bairro Washington Luiz, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área de **112,50m**, (10,00m x 11,25m), ou seja, 10,00m de frente e fundo, 11,25m ao lado esquerdo e direito, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.279.0043.001**. Limitando-se **NASCENTE:** com a via pública Rua Jeferson Miranda Silva; **POENTE:** com imóvel urbano terreno, de propriedade do Sr.º Rodrigo de Souza Pontes, inscrito no cadastro imobiliário sob n.º 01.01.279.0022.001; **NORTE;** com a via pública Rua Jaitlton da Silva Pereira, e ao **SUL:** com imóvel urbano Residencial n.º 81, de propriedade do Sr.º Rodrigo de Souza Pontes, com inscrição imobiliária 01.01.279.0053.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 009/2023
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **IVONEIDE RIBEIRO SANTOS**, brasileira, autônoma, solteira, inscrita no CPF/MF 004.384.125-24 e RG/CI n.º 10.115.457-72 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Américo de Castro Dourado, n.º 35-A, 1.º andar, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia;

Do Imóvel: Imóvel residencial com 2 pavimentos, térreo, localizado na Rua Américo de Castro Dourado, n.º 35, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de **70,00 m²**, ou seja, 7,77m de frente e fundo, por 9,06 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.04.085.0136.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel residencial, n.º 95, lançado em nome do Sr.º. João Novais de Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.04.085.0154.001; **POENTE:** com imóvel residencial, n.º 41, lançado em nome do Sr.º. José Carlos B. dos Reis, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.04.085.0128.001; **NORTE:** com via pública Rua Américo de Castro Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 140; **SUL:** com imóvel comercial, n.º 115, lançado em nome do Sr.º. Ademir Rodrigues Soares, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.04.085.0160.001 e com imóvel residencial, n.º 89, lançado em nome do Sr.º. Lilarino José dos Santos, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.04.085.0169.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

- III.** Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV.** O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos



Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 010/2023 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **IVONEIDE RIBEIRO SANTOS**, brasileira, autônoma, solteira, inscrita no CPF/MF 004.384.125-24 e RG/CI n.º 10.115.457-72 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Américo de Castro Dourado, n.º 35-A, 1.º andar, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia;

Do Imóvel: Imóvel residencial com 2 pavimentos, 1.º andar, localizado na Rua Américo de Castro Dourado, n.º 35-A, 1.º Andar, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de **70,00 m²**, ou seja, 7,00 m de frente e fundo, por 10,00 m ao lado direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.04.085.0136.002**. Limitando-se: **NASCENTE:** com Imóvel Residencial, n.º 95, lançado em nome da Sra. João Novais de Oliveira, cadastrado sob a inscrição imobiliária n.º 01.04.085.0154.001; **POENTE:** com imóvel Residencial, n.º 41, lançado em nome do Sr. José Carlos Barbosa dos Reis; cadastrado sob a inscrição imobiliária n.º 01.04.085.0128.001; **NORTE:** com via pública, Rua Américo de Castro Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 0140; e ao **SUL:** com imóvel Comercial, n.º 115 lançado em nome do Sr. Ademir Rodrigues Soares, cadastrado sob a inscrição imobiliária n.º 01.04.085.0160.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1.º, §5.º e §6.º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1.º, §5.º e §6.º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 012/2023 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, inscrito no C.P.F n.º 270.680.645-15 e portador da cédula de identidade RG. N.º 15210936-60 SS BA, brasileiro, maior, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Acre n.º 76, Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê Estado da Bahia, CEP: 44.900-000.

Do Imóvel: Imóvel residencial, localizado na Rua Barros Reis s/n.º, Alto do Moura, Nesta Cidade de Irecê - Bahia, com área de **108,75m²**, ou seja, 14,70m de frente, 14,31m de fundo, 7,55m ao lado direito e 7,61m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.04.103.0446.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel residencial s/n.º, de propriedade do Sr.º Clebio Amorim da Silva; **POENTE:** com a via pública Rua Barro Reis, **NORTE;** com a via pública Rua Acre e ao **SUL:** com imóvel residencial n.º 530 de propriedade do Sr.º Alan Ferreira Amorim.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 013/2023
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **MARIA ROSILENE GALDINO DE LIMA**, brasileira, maior, capaz, portadora do C.P.F. n.º 797.192.105-59, residente e domiciliada na Rua Jussara, n.º 215, bairro Fundação Bradesco, nesta cidade de Irecê Bahia, CEP 44.900.000.

Do Imóvel: Imóvel situado na Rua 02, n.º 06-A, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, com área de **112,00 m²**, ou seja, 5,78 m de frente e 5,80 m de fundo, 19,62 m ao lado direito e 19,11 m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.162.0222.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com imóvel residencial, n.º 06, lançado em nome da Sra. Maria Sonia Almeida de Jesus, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.162.0217.001; **POENTE:** com imóvel residencial, n.º 08, lançado em nome do Sr. João Antônio de Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.162.0251.001; **NORTE;** com imóvel residencial, n.º 02, lançado em nome do Sr. Valdemilton Silva Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.162.0008.001; **SUL:** com a via pública Rua Paraíso, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 1235.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 014/2023
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **CEZARIO SILVINO BONFIM**, brasileiro, maior, capaz, casado, professor, portador do CPF n.º 962.312.705-72 e Registro Geral n.º 07.682.926-03 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caminho 16, n.º 15, bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê-BA.

Do Imóvel: Imóvel situado na Rua Caminho 16, n.º 15, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, com área de **133,57 m²**, ou seja, 7,47 m de frente e fundo, por 19,35 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.234.0077.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com terreno urbano, s/n, lançado em nome do Sr. Juscelio, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.234.0085.001; **POENTE:** com imóvel residencial, n.º 05, lançado em nome do Sr. Jozaildo Antônio da Silva, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.234.0069.001; **NORTE:** com via pública Rua Caminho 16, cadastrada sobre código imobiliário municipal n.º 9486; **SUL:** com imóvel residencial, n.º 34, lançado em nome do Sr.º. Amilton Ferreira dos Santos, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal n.º 01.01.234.0155.001.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Novembro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0957-A701-D4C4-0888-7B0A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0957-A701-D4C4-0888-7B0A



Hash do Documento

6fc9fe72099d60ccc639f284b0862856a039df9d2c627d4b591870213eff4d0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2023 12:16 UTC-03:00